



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(RENOVAÇÃO)**

**N.º 185 / 2006  
3ª VIA (ARQUIVO)**

**1 – DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **ATIVIDADE DE PISCICULTURA COMERCIAL – PESQUE PAGUE**, requerida por **ROSA TASHIRO**, CPF: [Confidencial] [Confidencial] objeto do **Processo n.º 190.000.050/2001**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A ATIVIDADE DE PISCICULTURA COMERCIAL – PESQUE PAGUE** está licenciada para a **CHÁCARA N.º 12 – NÚCLEO RURAL DE TAGUATINGA – RA III – TAGUATINGA - DF.**

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Acero de faixa de 1,5m margeando a cerca que protege o empreendimento;
2. Canhão de aspersão de água para debelar incêndios da vegetação no entorno do empreendimento;
3. Sistema eficiente de purificação da água servida dos viveiros;
4. Fim da atividade de bovino de corte e leite no trecho entre o pesque-pague e a APP do córrego Taguatinga;
5. Retirada gradual da vegetação exótica (braquiária, capim elefante e etc.), existente na faixa de terreno localizado entre os viveiros e a APP;
6. Aumento da faixa da APP para 100m;
7. Instalação da fossa séptica para tratamento dos efluentes gerados pelas demais atividades desenvolvidas;
8. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no empreendimento;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

**4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

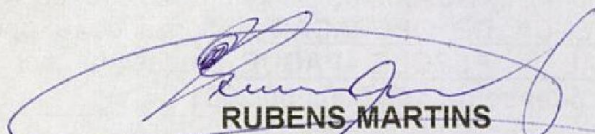


## 5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÂO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de outubro

de 2006.



**RUBENS MARTINS**

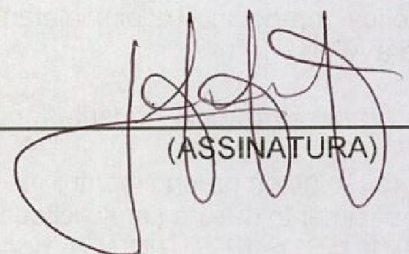
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

## 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de

de 2006.

  
(ASSINATURA)

Gilberto Goro Kaya

---

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)